



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO, INCLUSÃO, DIVERSIDADE E ASSISTÊNCIA À PESSOA
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE RELATIVO AO AFASTAMENTO INTEGRAL PARA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Baseado na legislação federal vigente bem como na RESOLUÇÃO Nº 6/2021 - CONSUPER (11.01.18.67), 10 de março de 2021

Pelo presente TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE, eu, _____
_____, abaixo-assinado(a), pertencente ao
(nome completo do(a) servidor(a))
quadro de servidores efetivos do Instituto Federal Catarinense (IFC), ocupante do cargo de
_____, matrícula SIAPE nº _____,
CPF nº _____, com ingresso no IFC em ____/____/_____, lotado(a)
no () *Campus* _____ ou () Reitoria, localizado(a) no Setor
_____, considerando a minha solicitação de
afastamento integral no período de ____/____/_____ a ____/____/_____, totalizando
_____ meses, para cursar programa de pós-graduação *stricto sensu* em
_____, em nível de ()
Mestrado, () Doutorado, () Pós-doutorado, na instituição de ensino superior denominada
_____, com sede em
(Município/UF/País) _____, assumo,
voluntariamente, o compromisso de respeitar o disposto na Lei nº 8.112/1990, no Decreto nº
9.991/2019 (alterado pelo Decreto nº 10.506/2020) e na Resolução nº 6/2021 - CONSUPER/IFC,
bem como cumprir os seguintes termos:

I - Dedicar-me exclusivamente ao Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* ou Pós-doutorado em regime de tempo integral, renunciando, durante o período de sua realização, a toda ocupação em atividades que não estejam vinculadas à obtenção do título pretendido, exceto os cargos/empregos públicos possíveis de acumulação na forma da legislação vigente.

II - Respeitar os prazos máximos estabelecidos para o afastamento integral, de acordo com cada programa (mestrado: 24 meses, doutorado: 48 meses e pós-doutorado: 12 meses).





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO, INCLUSÃO, DIVERSIDADE E ASSISTÊNCIA À PESSOA
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

III - (Para docentes) Não solicitar a prorrogação do afastamento integral quando o mesmo foi concedido pelo período proporcional ao meu tempo de exercício no IFC, estando ciente de que deverei permanecer no exercício das atribuições de meu cargo efetivo pelo mesmo período do afastamento.

IV - Não participar de atividades no IFC e em atividades em instituição externa, que estejam vinculadas à minha área de atuação (bancas de curso e concurso, avaliações internas e externas, entre outros), inclusive os casos previstos de Colaboração Esporádica para servidores com Regime de Dedicção Exclusiva, com exceção das atividades obrigatórias e relacionadas ao programa de pós-graduação *stricto sensu* ao qual estou vinculado(a).

V - Manter atualizado meu Currículo Lattes no CNPq durante TODO o período de afastamento.

VI - Reassumir imediatamente as minhas funções acadêmicas/administrativas no Instituto Federal Catarinense (IFC), ao retornar do afastamento, espontaneamente, por avaliação desfavorável, por desistência, por conclusão antes do previsto ou expirado o prazo concedido do afastamento.

VII - Solicitar o encerramento antecipado de meu afastamento integral quando ocorrer a conclusão do programa de pós-graduação *stricto sensu* (ou pós-doutorado) antes do término do período de afastamento (de acordo com as orientações constantes no Manual do Servidor do IFC).

VIII - Não solicitar vacância de cargo, exoneração de cargo, licença para tratar de interesses particulares, licença incentivada sem remuneração, aposentadoria, redistribuição ou colaboração técnica externa ao IFC após meu regresso ao IFC, antes de decorrido tempo igual ao do afastamento, considerado este como “período de compromisso”, salvo mediante antecipada indenização das despesas havidas com a minha participação no programa de pós-graduação *stricto sensu*/pós-doutorado.

IX - Prestar serviços ao IFC durante o “período de compromisso”, utilizando conhecimentos adquiridos no programa de pós-graduação *stricto sensu*/pós-doutorado.

X - Remeter à Coordenação de Gestão de Pessoas/Campus, que deverá encaminhar à Chefia Imediata e à DGP/Reitoria, nos meses de fevereiro e agosto, **atestado de matrícula atualizado** e, apenas no mês de fevereiro, o **histórico escolar/acadêmico atualizado**, devendo ambos serem devidamente carimbados e assinados ou passíveis de verificação digital.

XI - Encaminhar, sempre que solicitada, documentação comprobatória complementar para fins de comprovação das atividades desenvolvidas no programa de pós-graduação *stricto sensu*/pós-doutorado.

XII - Remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação todo trabalho que publicar durante o período de meu afastamento (nas publicações, citar obrigatoriamente que é servidor(a) do IFC: mestrando, doutorando ou pós-doutorando).

XIII - Solicitar, com no mínimo 30 dias de antecedência do término previsto para o afastamento, a sua prorrogação, quando for o caso, obedecendo-se ao disposto na Resolução nº 6/2021 - CONSUPER/IFC.

XIV - Comunicar imediatamente à Coordenação de Gestão de Pessoas (*Campus*) e à DGP/Reitoria (por e-mail ou memorando eletrônico) sobre trancamentos, licença por motivo de saúde (igual ou superior a 30 dias) e pedidos de prorrogação de prazo no programa de pós-graduação *stricto sensu*/pós-doutorado.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO, INCLUSÃO, DIVERSIDADE E ASSISTÊNCIA À PESSOA
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

XV - Solicitar à DGP/Reitoria o encerramento antecipado do afastamento, quando o programa de pós-graduação *stricto sensu*/pós-doutorado venha a ser concluído antes do término do período de afastamento (de acordo com as orientações constantes no Manual do Servidor do IFC).

XVI - Ao final do curso, apresentar cópia digital da dissertação de mestrado, tese de doutorado ou relatório de pós-doutorado à Biblioteca de seu *campus* de lotação, ou à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (servidores lotados na Reitoria), a fim de que o trabalho seja disponibilizado à comunidade acadêmica e à sociedade, salvo em impedimento legal.

XVII - Comprovar a obtenção do título em até 90 dias após o término do afastamento, com a apresentação à CGP/Campus do Diploma ou Declaração emitida pela instituição de ensino superior, com a informação de que foram atendidos todos os requisitos para obtenção do título, restando somente a confecção do Diploma.

XVIII - No caso de término do período do afastamento por tempo proporcional ao tempo de exercício, quando não ocorrer a conclusão do curso, devei apresentar o histórico parcial com as disciplinas cursadas no período de afastamento, bem como o atestado de matrícula semestralmente e, a partir da conclusão do período previsto do programa, o certificado de conclusão, no prazo de até 90 dias.

XIX - Providenciar a tradução para a língua portuguesa qualquer documento redigido em língua estrangeira.

XX - Instruir processo de Afastamento do País de forma concomitante ao processo de Afastamento Integral, quando o programa de pós-graduação *stricto sensu*/pós-doutorado for realizado em instituição de ensino superior estrangeira.

XXI - Acompanhar periodicamente o e-mail institucional do IFC e manter atualizado os dados pessoais (endereço, contatos telefônicos e e-mail pessoal).

XXII – (Para docentes) Declarar ciência de que a autorização para o meu afastamento integral está também sujeita à contratação de professor substituto, de acordo com os prazos, a legislação e as normativas vigentes.

XXIII - Aguardar em exercício a autorização do afastamento integral, que ocorrerá a partir da data prevista no ato administrativo de concessão (portaria e, quando ocorrer o afastamento do País, a partir da publicação da portaria no Diário Oficial da União).

XXIV - (Para servidores que tiverem autorização para participar de programa de pós-graduação *stricto sensu* no exterior) Providenciar, no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses do fim do afastamento, comprovação de reconhecimento do curso por universidade brasileira que possua curso de pós-graduação avaliado e reconhecido pela Capes, de mesma área do conhecimento e em nível de titulação equivalente ou superior àquela obtida (conforme art. 48 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação).

XXV - Solicitar a exoneração/dispensa de CD, FG ou FCC, que deverá ocorrer até a data imediatamente anterior ao início do afastamento (sendo obrigatória a apresentação da cópia da portaria de dispensa da CD, FG ou FCC).





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO, INCLUSÃO, DIVERSIDADE E ASSISTÊNCIA À PESSOA
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DECLARO, ainda, que estou ciente de que:

a) Entre as despesas relacionadas ao afastamento integral para o programa de pós-graduação *stricto sensu*/pós-doutorado, estão incluídos o vencimento (ou salário) e quaisquer outras parcelas remuneratórias percebidas do IFC durante o afastamento ou em razão dele (Incentivo à Qualificação, Retribuição por Titulação, RSC, entre outros).

b) O não cumprimento dos compromissos que ora assumo implicam na imediata sustação de meu vencimento/salário e demais vantagens inerentes ao meu cargo, bem como na obrigação de reposição ao erário dos vencimentos e demais vantagens recebidas desde o início do período de afastamento.

c) Ficarei na obrigação de restituir ao Instituto Federal Catarinense as importâncias dele recebidas durante o meu afastamento, nos termos dos art. 46 e 47 da Lei nº 8.112/1.990, na forma e nos prazos estabelecidos pelo Dirigente máximo do IFC, se:

i. abandonar ou não concluir o programa de pós-graduação *stricto sensu*/pós-doutorado no período de afastamento integral, salvo por motivo de força maior e caso fortuito, devidamente comprovado e apreciado pelo Colegiado de Gestão de Pessoas – Cogepe/IFC;

ii. não obter o reconhecimento do curso realizado no exterior por universidade brasileira que possua curso de pós-graduação avaliado e reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), de mesma área do conhecimento e em nível de titulação equivalente ou superior àquela obtida, observando-se o prazo máximo estabelecido de 36 meses;

iii. solicitar exoneração ou vacância de meu cargo no IFC, bem como licença para tratar de interesses particulares, licença incentivada sem remuneração, aposentadoria, redistribuição e colaboração técnica externa ao IFC antes de decorrido o prazo correspondente ao “período de compromisso”;

iv. for exonerado do meu cargo no IFC por falta grave cometida durante o “período de compromisso”;

v. abandonar meu cargo no IFC.

d) O não cumprimento dos itens I e IV culminará na abertura de Processo Administrativo Disciplinar e na anulação da portaria do afastamento integral.

e) O não cumprimento dos itens X, XI e XII culminará no envio de advertência (por e-mail) e, persistindo a situação, na anulação da portaria do afastamento integral.

f) Em caso de abandono, obtenção de insucesso ou desligamento do curso terei minha situação analisada pela Diretoria de Gestão de Pessoas, para posterior encaminhamento ao Colegiado de Gestão de Pessoas – Cogepe, podendo ser solicitada documentação comprobatória para melhor esclarecimento da situação e a posterior emissão de parecer conclusivo.

g) O período de afastamento integral usufruído pelos servidores na carreira docente será descontado para fins de aposentadoria diferenciada de professor.

h) Farei jus ao gozo dos dias de férias relativas ao exercício em que retornar, recebendo o adicional de férias correspondente, conforme determinado a seguir:





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO, INCLUSÃO, DIVERSIDADE E ASSISTÊNCIA À PESSOA
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

- i. os dias de programação de férias que coincidirem com o período de afastamento em hipótese alguma serão acumulados e gozados ao fim do período de afastamento;
- ii. na hipótese em que o período das férias programadas coincidir, parcial ou totalmente, com o exercício do afastamento ou retorno, as férias do exercício correspondente poderão ser programadas para período diverso ao período de afastamento;
- iii. as férias de servidores afastados seguirão as mesmas regras e os mesmos períodos de marcação que os demais servidores.

DECLARO ciência e aceito, sem restrições, as disposições contidas no presente Termo, bem como o disposto na Resolução nº 6/2021 – CONSUPER/IFC.

_____ / ____ / ____

Município/UF/Data de solicitação

*Assinatura do Requerente
(poderá ser eletrônica, pelo SIPAC/IFC)*

